

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 732, DE 6 DE MAIO DE 2022

Torna pública a existência de trinta e cinco vagas remanescentes para a concessão da Autorização de Pesca Especial Temporária para captura da tainha (Mugil liza) na modalidade de permissionamento de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2022 e estabelece critérios e procedimentos para a seleção de embarcação de pesca.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.112343/2021-29, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Tornar pública a existência de trinta e cinco vagas remanescentes para a concessão da Autorização de Pesca Especial Temporária para captura da tainha (Mugil liza) na modalidade de permissionamento de emalhe anilhado na temporada de pesca de tainha do ano de 2022 e estabelecer critérios e procedimentos para a seleção de embarcação de pesca.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - interessado: toda pessoa física ou jurídica que responde legalmente pela embarcação de pesca, podendo ser o proprietário, o arrendatário ou o armador de pesca, que esteja devidamente inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira e conste no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira;

II - vagas remanescentes: número de vagas não ocupadas após o processo de seleção previsto no Edital de Seleção nº 2 de 14 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o número máximo de Autorização de Pesca Especial Temporária para modalidade de permissionamento de emalhe anilhado previsto na Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA

Seção I

Da inscrição

Art. 3º O interessado deverá efetuar a inscrição exclusivamente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha> Sessão Tainha 2022, subseção Vagas Remanescentes, por meio do preenchimento do requerimento específico e envio da documentação exigida no art. 4º.

§ 1º O período para inscrição é de 9 de maio de 2022 até às 23h59min59seg de 15 de maio de 2022, conforme cronograma estabelecido no art. 12.

§ 2º Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem a documentação completa ou fora do prazo estabelecido, não cabendo recurso administrativo.

§ 3º Será publicada a relação nominal das inscrições indeferidas e relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas.

§ 4º Em caso de problemas durante a inscrição, o interessado deverá entrar em contato pelo correio eletrônico safratinha.sap@agro.gov.br.

§ 5º Não será permitido o encaminhamento da documentação por correio eletrônico ou por qualquer outro meio diferente do previsto no caput do art. 3º.

Art. 4º O interessado deverá apresentar a seguinte documentação legível e sem rasuras:

I - cópia do Formulário de inscrição preenchido corretamente e assinado pelo interessado, conforme Anexo I;

II - cópia do Documento Oficial de identificação com foto;

III - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular, quando pessoa física;

IV - Declaração de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação ativa, quando pessoa jurídica;

V - cópia do Comprovante do Cadastro Técnico Federal - CTF válido;

VI - cópia do Certificado de Registro de Autorização de Embarcação Pesqueira - REAP válido e com autorização específica na modalidade de permissionamento e código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira 2.2 (2.02.001) ou 2.4 (2.04.001), da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente;

VII - cópia da Autorização Complementar da modalidade de permissionamento emalhe anilhado para tainha (Mugil liza) em pelo menos uma das temporadas de pesca entre os anos de 2013 a 2021;

VIII - cópia do Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda - TIEM, válidos; e

IX - cópia dos comprovantes de entrega dos Mapas de Bordo, referentes a todos os cruzeiros de pesca realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, para embarcações de pesca que tenham arqueação bruta maior que 15 (quinze), de acordo com a Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 22 de agosto de 2012, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser digitalizados em formato Portable Document Format - PDF, em documento único para cada item, com tamanho máximo de 5 MB (cinco megabytes).

Seção II

Das condições e da análise dos requerimentos

Art. 5º São condições para requerimento e concessão da Autorização de Pesca Especial Temporária:

I - a embarcação de pesca deverá ter arqueação bruta menor ou igual a 20 (vinte);

II - a embarcação de pesca deverá ter sido autorizada por órgão competente a operar com a modalidade de permissionamento emalhe anilhado na temporada da tainha (*Mugil liza*) em pelo menos uma das temporadas de pesca entre os anos de 2013 a 2021;

III - a embarcação de pesca deverá possuir Autorização de Pesca válida e específica na modalidade de permissionamento e código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira 2.2 (2.02.001), ou 2.4 (2.04.001), da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente;

IV - dados constantes na cópia do Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda - TIEM não deverão estar divergentes dos dados constantes na Autorização de Pesca e no Sistema Informatizado do Registro da Atividade Pesqueira -SisRGP.

V - a embarcação de pesca autorizada a operar na temporada de pesca da tainha (*Mugil liza*) no ano de 2021 deverá estar regular com a entrega dos Mapas de Produção correspondente ao ano 2021;

VI - a embarcação de pesca com arqueação bruta maior que 15 (quinze) deverá estar aderida e ativa com envio regular de sinal rastreador no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS;

VII - a embarcação aderida ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite -PREPS, mesmo que voluntariamente, deverá atender ao disposto nas normas específicas, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa e Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014, do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

VIII - a embarcação de pesca aderida não poderá ter falhas no envio de sinal do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite -PREPS referente ao

período de pesca de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa;

Parágrafo único. Caso a embarcação de pesca apresente falhas, deverá apresentar as justificativas e o relatório de emissão de sinal junto à empresa de rastreamento homologada, conforme solicitação da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com a Seção III.

Art. 6º. A Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento analisará os documentos enviados e o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Portaria e nos demais atos normativos específicos, sendo as embarcações de pesca consideradas credenciadas e não credenciadas.

Parágrafo único. A Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará, em até 20 (vinte) dias úteis, a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas.

Seção III

Do recurso administrativo

Art. 7º. O interessado pela embarcação de pesca não credenciada poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União do ato normativo com a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas.

§ 1º O interessado deverá encaminhar obrigatoriamente o recurso que trata o caput para o correio eletrônico safraainha.sap@agro.gov.br.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por escrito, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, conforme Anexo II, devendo ser anexada documentação comprobatória.

§ 3º O recurso interposto fora do prazo ou em desconformidade de envio não será conhecido.

Art. 8º. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento analisará e julgará o recurso.

Parágrafo único. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará, em até 10 (dez) dias úteis, a relação final das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas.

Seção IV

Dos critérios de classificação e desempate

Art. 9º. Caso o número de embarcações de pesca credenciadas seja superior ao número de vagas remanescentes, serão aplicados os seguintes critérios de classificação e desempate:

I - são considerados os critérios de classificação:

| Nº | Critérios de classificação da embarcação de pesca | Pontuação |
|----|--|-----------|
| 1 | Autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha | |
| | Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020 e 2021 | 70 |
| | Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021 | 30 |
| | Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021 e não sofreu suspensão e cancelamento da Autorização de Pesca Especial Temporária | 25 |
| | Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021 e sofreu suspensão da Autorização de Pesca Especial Temporária | 20 |
| | Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021 e sofreu cancelamento da Autorização de Pesca Especial Temporária | 10 |
| | Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020 | 30 |
| | Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020 | 25 |
| | Sub-total | 70 |
| 2 | Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* | Pontuação |
| | Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até 28 dezembro de 2021 | 30 |
| | Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas | 20 |
| | Sub-total | 30 |
| | Pontuação máxima por embarcação de pesca | 100 |

II - são considerados critérios de desempate para embarcações de pesca na seguinte ordem:

| Nº | Critérios da embarcação de pesca | Ordem |
|----|--|-------|
| 1 | Ano de construção mais antigo | 1º |
| 2 | Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até 28 dezembro de 2021 | 2º |
| 3 | Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas | 3º |
| 4 | Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021 | 4º |
| 5 | Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020 | 5º |

| | | |
|---|--|----|
| 6 | Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2019 | 6º |
|---|--|----|

*Portaria nº 310, de 24 de dezembro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alterada pela Portaria nº 508, de 27 de dezembro de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção V

Da desistência

Art. 10. O interessado deverá informar oficialmente à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a sua desistência, exclusivamente pelo correio eletrônico safratainha.sap@agro.gov.br.

Art. 11. Após o credenciamento e emissão da Autorização de Pesca Especial Temporária da tainha (*Mugil liza*), o interessado deverá entregar a referida autorização na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Santa Catarina e a vaga não será remanejada.

Seção VI

Das etapas e cronograma

Art. 12. As etapas e procedimentos previstos nesta Portaria serão realizados conforme cronograma abaixo:

| ETAPAS | DATA |
|---|---|
| Inscrição dos interessados | De 9 a 15 de maio até às 23h59min59seg |
| Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas e inscrições indeferidas | Até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data imediatamente posterior ao encerramento das inscrições |
| Interposição de recurso pelo interessado | Até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União do ato normativo com a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas |
| Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas | Até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo de Interposição de recurso |

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todos os horários definidos nesta Portaria e em comunicados oficiais seguem o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 14. A participação dos interessados está condicionada ao atendimento das condições, procedimentos, prazos e demais disposições desta Portaria, sendo que o não cumprimento implicará no indeferimento da inscrição ou não credenciamento para concessão da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 15. A Autorização de Pesca Especial Temporária irá conter obrigatoriamente: a modalidade de permissionamento para a qual a embarcação está autorizada, os dados de identificação da embarcação, as características físicas da embarcação, o período da autorização, a área de operação, a (s) espécie(s) permissionada (s) e os dados do interessado da embarcação de pesca.

Art. 16. A Autorização de Pesca Especial Temporária será emitida pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e entregue ao interessado pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Santa Catarina.

Art. 17. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, estando o interessado totalmente responsável pela realização de sua inscrição, não sendo permitido o recebimento de inscrição ou documentação via correio eletrônico e fora do prazo determinado.

Art. 18. A embarcação de pesca que esteja com a Autorização de Pesca suspensa ou cancelada não será credenciada ou obterá a Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 19. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da temporada de pesca da tainha (*Mugil liza*) no ano de 2022.

JAIRO GUND

Falta os anexos I e II